



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

NÚMERO DO PREGÃO NO COMPRASNET – 90005/2026

CÓDIGO DA UASG: 926444

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico de um III Congresso Estadual de Engenharia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 491.638,98 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2026 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
(Processo Administrativo n.º 1243707/2026)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PB, sediado na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico de um Congresso Estadual de Engenharia.

1.2. O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço global.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A tabela abaixo detalha as especificações do objeto:

ETAPA 1: PLANEJAMENTO

1.1 Planejamento do Evento: O planejamento do evento será estruturado a partir de dois eixos centrais: Planejamento Estratégico Completo e Gestão de Planejamento, integrando visão estratégica e execução operacional com método, controle e acompanhamento contínuo.

No âmbito do Planejamento Estratégico Completo, será definido o escopo do evento com análise clara de objetivos e metas no modelo SMART, identificação de público-alvo e personas, construção de matriz de riscos com respectivos planos de contingência e definição da matriz RACI para atribuição de responsabilidades. Também serão estabelecidos indicadores de desempenho (KPIs) para mensuração de resultados e tomada de decisões baseada em dados. O processo contemplará 1 reunião inicial (kick-off), 8 reuniões quinzenais de progresso, 4 reuniões semanais no mês do evento e 1 reunião pré-evento para alinhamento geral e validação final.

Já a Gestão de Planejamento será realizada por meio de plataforma específica de gestão de projetos (como Trello, Asana ou similar), garantindo organização das entregas, acompanhamento das etapas, registro de atas, relatórios quinzenais de progresso e atualização permanente do cronograma sempre que necessário. Esse modelo assegura transparência, previsibilidade, controle de prazos e eficiência na execução.

Dessa forma, o planejamento do evento se consolida como um processo estruturado, estratégico e monitorado, garantindo alinhamento entre objetivos institucionais e resultados efetivamente alcançados.

1.2 Produção de planta baixa: Entregas: apresentação de planta baixa técnica do espaço, contendo medidas e capacidades, acompanhada de layout completo de montagem com o posicionamento de palcos e auditórios, stands e áreas de exposição, fluxos de circulação e saídas de emergência, pontos de elétrica, água e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

internet, áreas de coffee break e alimentação, secretaria/credenciamento, lounges e áreas VIP.

Formato dos arquivos: AutoCAD (.dwg) e PDF em alta resolução.

1.3 Criação de projeto técnico: documento contendo memorial descritivo dos serviços, especificações técnicas dos equipamentos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada, ARTs/RRTs necessárias e plantas de infraestrutura (elétrica, hidráulica e climatização).

1.4 Criação de apresentação comercial: A apresentação comercial do 3º Congresso do Crea-PB é um instrumento estratégico de captação de parceiros e patrocinadores, estruturado para demonstrar de forma clara:

- O impacto institucional do evento
- O perfil qualificado do público participante
- O potencial de visibilidade e posicionamento de marca
- As oportunidades de ativação e relacionamento direto com o público

O material comercial organiza as cotas de patrocínio de maneira transparente, apresentando contrapartidas proporcionais ao investimento, com exposição de marca nos meios digitais, materiais oficiais, estrutura física do evento e ações institucionais.

ETAPA 2: PROJETOS

2.1 Projeto de Sinalização: O Projeto de Sinalização do 3º Congresso do Crea-PB é parte essencial da experiência do participante e da identidade visual do evento. Ele tem como objetivo garantir orientação clara, organização espacial eficiente e fortalecimento da presença institucional das marcas envolvidas.

Mais do que indicar caminhos, a sinalização organiza fluxos, melhora a experiência do público, reforça a comunicação visual do Congresso e amplia a visibilidade dos parceiros estratégicos.

O projeto contempla:

Totens direcionais e mapas de localização
Identificação de auditórios e salas temáticas
Sinalização de credenciamento e áreas técnicas
Painéis institucionais e backdrop oficial
Comunicação visual para áreas de circulação e convivência

Toda a sinalização será desenvolvida com identidade visual alinhada ao conceito do Congresso, garantindo padronização estética, profissionalismo e impacto visual.

Além da função organizacional, o projeto representa uma oportunidade estratégica de exposição de marca, permitindo que patrocinadores tenham inserção qualificada em pontos de alta circulação, associando sua imagem à estrutura, organização e credibilidade do evento.

2.2 Projeto Cenográfico: O Projeto Cenográfico do 3º Congresso do Crea-PB é responsável por transformar o espaço físico do evento em uma experiência visual impactante, coerente com a grandiosidade e a relevância institucional do Congresso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

A cenografia vai além da estética. Ela comunica propósito, posiciona o evento, fortalece a identidade visual e cria uma atmosfera que valoriza o conteúdo técnico e a presença das marcas parceiras.

O projeto contempla:

Palco principal com estrutura moderna e identidade visual integrada Painéis em LED ou estrutura modular personalizada Backdrop institucional para fotos e entrevistas Ambientação das áreas de credenciamento e recepção Espaços instagramáveis estratégicos Aplicação de elementos visuais que reforcem inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável

Cada detalhe será planejado para garantir sofisticação, funcionalidade e coerência conceitual, assegurando que o ambiente reflita a seriedade do Sistema Confea/Crea e Mútua, ao mesmo tempo em que projeta modernidade e dinamismo.

Além de contribuir para a experiência do público, o Projeto Cenográfico abre oportunidades de inserção qualificada de marcas, permitindo ativações estratégicas, exposição em áreas nobres e associação direta com o palco principal — centro das atenções do evento.

ETAPA 3: INFRAESTRUTURA

3.1 Aluguel de Espaço: Contratação de espaço físico com capacidade compatível para realização de evento de grande porte, observando requisitos técnicos mínimos necessários à execução do 3º Congresso.

O espaço deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

Área total construída igual ou superior a 15.000 m²;
Área destinada a pavilhão ou espaço de exposições com, no mínimo, 4.500 m² livres, permitindo montagem modular de estandes e circulação segura;
Auditório principal com capacidade mínima para 1.500 pessoas sentadas;
Salas auxiliares ou ambientes de apoio que comportem atividades simultâneas;
Estacionamento com capacidade mínima para 600 vagas, incluindo vagas prioritárias e espaço para veículos de carga e apoio logístico;
Pé-direito compatível com montagens cenográficas e estruturas técnicas de grande porte;
Infraestrutura elétrica trifásica compatível com demanda de equipamentos audiovisuais, iluminação profissional e climatização;
Sistema de climatização dimensionado para o público estimado;
Sanitários proporcionais à capacidade máxima do evento;
Acessibilidade integral conforme normas técnicas vigentes;
Estrutura de segurança patrimonial e controle de acesso.

A locação deverá compreender período mínimo de 03 (três) dias para realização, acrescido de prazo técnico para montagem e desmontagem.

A definição desses parâmetros visa assegurar padrão estrutural compatível com a dimensão institucional do Congresso, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos participantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ETAPA 4: PROGRAMAÇÃO E PALESTRANTES

4.1 Curadoria de Conteúdo, Palestrantes, Logística e Programação Cultural: contratação de até 10 (dez) palestrantes de reconhecida expertise, com notória atuação nas áreas de engenharia, agronomia, geociências, inovação, sustentabilidade, gestão pública, desenvolvimento tecnológico ou temas correlatos de interesse institucional.

Os profissionais deverão possuir:

Experiência comprovada em eventos técnicos de médio e grande porte;
Produção intelectual, atuação profissional ou reconhecimento público compatível com a relevância do Congresso;
Capacidade de condução de palestras magnas, painéis temáticos ou debates técnicos;
Disponibilidade para participação presencial na data e local do evento.

A contratação deverá contemplar honorários, deslocamento, hospedagem e demais custos logísticos necessários à participação, quando aplicável.

Adicionalmente, prevê-se a contratação de 01 (um) grupo musical ou atração cultural para composição da cerimônia oficial de abertura do Congresso, com apresentação de caráter institucional e cultural, observando:

Compatibilidade com o perfil e a formalidade do evento;
Duração adequada à programação oficial;
Estrutura técnica compatível com o sistema de sonorização do evento.

ETAPA 5: EQUIPE OPERACIONAL E MÃO DE OBRA

Equipe Operacional e Mão de Obra: Contratação de equipe técnica e operacional temporária para planejamento, execução, acompanhamento e suporte às atividades do 3º Congresso, garantindo organização, segurança, fluidez operacional e qualidade na experiência dos participantes.

A equipe deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Serviços (contratação por evento)

•**5.1 Produtor Executivo** – responsável pela coordenação geral do evento, supervisão das etapas operacionais, interface com fornecedores e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

•**5.2 Coordenador de Programação** – responsável pela organização da grade técnica, alinhamento com palestrantes, controle de horários e acompanhamento das atividades científicas e institucionais.

•**5.3 Coordenador de Produção** – responsável pela execução operacional do evento, supervisão das equipes de apoio, controle de montagem e desmontagem e resolução de demandas técnicas.

•**5.4 Coordenador de Credenciamento** – responsável pela organização do sistema de credenciamento, gestão da equipe de recepção e controle de acesso dos participantes.

Contratação por Diária

•**5.5 Assistente de Produção** – apoio direto à coordenação, suporte logístico e operacional durante montagem, realização e desmontagem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

•**5.6 Cerimonial Completo (Mestre de Cerimônias e Cerimonialista)** – condução protocolar da solenidade de abertura e demais atos oficiais, organização de autoridades e cumprimento das normas institucionais.

•**5.7 Auxiliar de Serviços Gerais (Carregadores)** – suporte à montagem de estruturas, movimentação de materiais e apoio logístico.

•**5.8 Segurança** – controle de acesso, preservação da ordem, apoio à segurança patrimonial e orientação do público.

•**5.9 Equipe de Limpeza** – manutenção da higienização contínua dos ambientes durante o período do evento.

•**5.10 Brigadista** – atuação preventiva em segurança contra incêndio e primeiros atendimentos emergenciais.

•**5.11 Enfermeira** – suporte básico de atendimento à saúde e primeiros socorros durante o evento.

•**5.12 Recepcionista** – atendimento ao público, orientação de participantes, apoio ao credenciamento e suporte institucional.

A contratação dessa equipe visa assegurar padrão operacional compatível com evento de grande porte, garantindo organização, segurança, cumprimento de protocolos institucionais e eficiência na execução das atividades programadas.

ETAPA 6: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS

6.1 Execução Cenográfica (Materialização)

Confecção e instalação de elementos cenográficos físicos;
Fornecimento e aplicação de lona com ilhós, devidamente instalada;
Aplicação de adesivos em superfícies diversas, conforme layout aprovado.

6.2 Equipamentos de Áudio

Locação de sistema completo de sonorização compatível com evento de grande porte, incluindo mesa de som, microfones, caixas acústicas, retornos e cabeamento;
Operação técnica durante o período do evento.

6.3 Equipamentos de Iluminação

Locação de equipamentos de iluminação técnica e cênica, com suporte operacional.

6.4 Telões de LED

Locação, instalação e operação de telões de LED adequados ao palco principal e demais ambientes estratégicos.

6.5 Estrutura de Palco

Locação de palco com dimensões aproximadas de 8m x 5m x 0,80m;
Locação de tabladros complementares;
Locação de estrutura metálica de sustentação;
Locação de púlpito institucional.

6.6 Sistema de Energia

Locação de gerador com capacidade aproximada de 180 KVA;
Fornecimento de cabeamento compatível, incluindo extensão mínima estimada de 100 metros;
Suporte técnico durante todo o evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

6.7 Mobiliário

Locação de bancadas e banquetas;
Locação de cadeiras modelo Tiffany;
Locação de mesas; Locação de mobiliário para lounges (sofás, poltronas e puffs).

6.8 Equipamentos Operacionais

Locação de impressoras térmicas para emissão de etiquetas e credenciais;
Locação de rádios comunicadores para integração da equipe organizadora.

6.9 Estandes Modulares

Locação e montagem de estandes em padrão octanorm para uso institucional e comercial.

6.10 Conectividade

Disponibilização de internet cabeada com estabilidade e capacidade compatíveis com as demandas técnicas do Congresso.

ETAPA 7: PRODUÇÃO E EXECUÇÃO

Presente etapa contempla:

7.1 Credenciais

Confecção de credenciais personalizadas para identificação de participantes, palestrantes, autoridades, equipe técnica e expositores, incluindo cordões e demais itens necessários ao controle de acesso.

7.2 Kits Institucionais

Fornecimento de materiais personalizados destinados aos participantes, incluindo:

Ecobags personalizadas (estimativa de até 1.000 unidades);
Canetas personalizadas (estimativa de até 1.000 unidades);
Blocos de notas (estimativa de até 1.000 unidades);
Folders institucionais (estimativa de até 1.000 unidades).

Os materiais deverão observar a identidade visual oficial do Congresso e padrões adequados de qualidade e acabamento.

7.3 Transporte

Locação de ônibus para deslocamento interno durante os dias do evento;
Prestação de serviços de logística de traslados, contemplando deslocamento de palestrantes, autoridades e convidados, conforme demanda operacional.

7.4 Regularização Legal

Responsabilidade pela obtenção de licenças, alvarás e registros técnicos necessários à realização do evento, incluindo emissão de ARTs, TRTs e RRTs, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

7.5 Seguro

Contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil e demais riscos inerentes à realização do evento, garantindo segurança jurídica à organização e aos participantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ETAPA 8- PÓS-EVENTO OU PÓS-PRODUÇÃO

A fase pós-evento deverá contemplar a desmontagem nos dias 26 e 27/07/2026, com retirada integral dos equipamentos, limpeza final do espaço e vistoria formal de entrega.

Deverá ser realizada a emissão digital de certificados, por meio de plataforma online para download, disponibilizados em até 7 dias após o evento, personalizados conforme a carga horária e com assinatura digital do CREA-PB, nas categorias participante (presença mínima de 75%), palestrante, painelistas, expositor e apoiador.

Será aplicada pesquisa de satisfação por formulário online, encaminhado por e-mail a todos os participantes, com prazo de resposta de 10 dias, avaliando indicadores como NPS (Net Promoter Score), qualidade do conteúdo (palestras e painéis), infraestrutura, sugestões de melhoria e interesse em futuras edições.

Ao final, deverá ser apresentado relatório final completo, contendo sumário executivo com principais números, resultados, destaques e desafios, dados de público (inscrições, presenças por dia, taxa de comparecimento, perfil por categoria, distribuição geográfica, áreas de atuação, faixa etária e gênero) e desempenho financeiro comparativo entre valores orçados e realizados, incluindo receitas, despesas e resultado final.

1.3.1 Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / MENOR VALOR GLOBAL.

1.3.2 A licitação ocorrerá no modo Aberto/Fechado.

1.3.4 Considerando Acórdão do Tribunal de Contas – TCU, deverão ser observados os valores unitários e totais máximos dos itens quando da formação da planilha de custos para apresentação do valor global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.33 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total dos itens;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. Quantidade cotada, conforme os bens descritos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances o pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo e, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. Após a fase da proposta e habilitação o processo será suspenso para a empresa melhor colocada apresente em até 05 (cinco) dias o local onde será realizado o Congresso com as devidas comprovações de locação ou reserva do espaço que atenda ao objeto deste certame.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas 3 CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para realização de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá a critério da comissão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.19. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.20. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.21. consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados equivalentes ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.23. Após análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro fará a suspensão do processo e convocação via anexo para que a empresa apresente no prazo de 48h comprovação da reserva da locação do espaço de reserva para o evento, onde o Crea-PB se reserva o direito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

de realizar diligência ao local e o não envio e o não atendimento do local acarretará a desclassificação da empresa.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As sanções Administrativas são às previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital e no item 9.3 abaixo.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qual quer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

9.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.5. fraudar a licitação;

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico do Crea-PB.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – TRATAMENTO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.11.3. ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

11.11.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 13 de abril de 2026.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1243707/2026)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA (Crea-PB) realizará a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico ao III Congresso Estadual de Engenharia.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico ao III Congresso Estadual de Engenharia a ser realizado no Município de Campina Grande nos dias 23,24 e 25 de Julho de 2026.

1.2 O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho), nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

1.2.1 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de qualidade, considerando a intenção do **CREA-PB** em coordenar as ações para a realização do III Congresso Estadual de Engenharia;

2.2.1 Considerando que a busca de conhecimento e a qualificação profissional são fundamentais para o acompanhamento das transformações que chegam com as novas tecnologias;

2.2.2. Considerando a importância da Engenharia, Agronomia e das Geociências como elementos estruturantes para o País;

2.2.3 Considerando a necessidade de abordagem de temas relacionados à Engenharia que afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas no campo e na cidade e em todos os setores da economia;

2.2.4. Considerando a necessidade de enriquecimento e atualização dos conhecimentos nas mais diversas áreas da Engenharia, Agronomia e das Geociências;

2.2.5 Considerando a possibilidade de realização de networking com profissionais e empresas que trabalham nos mais diversos setores das engenharias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

2.2.6 Considerando uma oportunidade ímpar para novos aprendizados e contatos e, principalmente para discutir e ampliar os conhecimentos em torno de temas de interesse das áreas de engenharia, assim como a troca de experiências com especialistas nas áreas de mercado;

2.2.7 Considerando que a sociedade passa por grande evolução tecnológica e que é de extrema importância que os profissionais da Engenharia, Agronomia e das Geociências estejam em constante aperfeiçoamento para adequação à realidade.

2.3 Conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, a estimativa do quantitativo a ser adquirido foi fundamentada em pesquisa de mercado feita com fornecedores da área de prestação de serviço do objeto.

2.4 Os custos totais da contratação estão estimados em **R\$ 491.638,98 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme os custos unitários apresentados no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este documento. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada com três fornecedores, tendo sido adotado o menor preço encontrado como parâmetro para a composição do valor estimado, conforme previsto na IN SEGES nº 65/2021. A pesquisa de mercado garantiu que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado local para serviços similares, respeitando os limites de mercado e as condições de execução do contrato.

2.5 Para a definição do valor total estimado para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado e consulta de preços com três fornecedores, conforme disposto na IN SEGES nº 65/2021, adotando-se o menor preço encontrado como limite máximo aceitável para a contratação. A seleção dos fornecedores foi justificada pela viabilidade técnica da execução do contrato, atendendo ao prazo de entrega e à possibilidade de execução local, com fornecedores que apresentam condições adequadas para o fornecimento dos serviços. Este procedimento assegura a conformidade com os parâmetros da legislação, garantindo a eficiência e transparência do processo, conforme os princípios da administração pública.

2.6 Os serviços constantes do objeto da presente demanda são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

2.7 Conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

2.8 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.9 Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: “§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A tabela abaixo detalha as especificações do objeto:

<u>ETAPA 1: PLANEJAMENTO</u>
1.1 Planejamento do Evento: O planejamento do evento será estruturado a partir de dois eixos centrais: Planejamento Estratégico Completo e Gestão de Planejamento, integrando visão estratégica e execução operacional com método, controle e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

acompanhamento

contínuo. [L]
[SEP]

[L]
[SEP]

No âmbito do Planejamento Estratégico Completo, será definido o escopo do evento com análise clara de objetivos e metas no modelo SMART, identificação de público-alvo e personas, construção de matriz de riscos com respectivos planos de contingência e definição da matriz RACI para atribuição de responsabilidades. Também serão estabelecidos indicadores de desempenho (KPIs) para mensuração de resultados e tomada de decisões baseada em dados. O processo contemplará 1 reunião inicial (kick-off), 8 reuniões quinzenais de progresso, 4 reuniões semanais no mês do evento e 1 reunião pré-evento para alinhamento geral e validação final. [L]
[SEP]

[L]
[SEP]

Já a Gestão de Planejamento será realizada por meio de plataforma específica de gestão de projetos (como Trello, Asana ou similar), garantindo organização das entregas, acompanhamento das etapas, registro de atas, relatórios quinzenais de progresso e atualização permanente do cronograma sempre que necessário. Esse modelo assegura transparência, previsibilidade, controle de prazos e eficiência na execução. [L]
[SEP]

[L]
[SEP]

Dessa forma, o planejamento do evento se consolida como um processo estruturado, estratégico e monitorado, garantindo alinhamento entre objetivos institucionais e resultados efetivamente alcançados.

1.2 Produção de planta baixa: Entregas: apresentação de planta baixa técnica do espaço, contendo medidas e capacidades, acompanhada de layout completo de montagem com o posicionamento de palcos e auditórios, estandes e áreas de exposição, fluxos de circulação e saídas de emergência, pontos de elétrica, água e internet, áreas de coffee break e alimentação, secretaria/credenciamento, lounges e áreas VIP.

Formato dos arquivos: AutoCAD (.dwg) e PDF em alta resolução.

1.3 Criação de projeto técnico: documento contendo memorial descritivo dos serviços, especificações técnicas dos equipamentos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada, ARTs/RRTs necessárias e plantas de infraestrutura (elétrica, hidráulica e climatização).

1.4 Criação de apresentação comercial: A apresentação comercial do 3º Congresso do Crea-PB é um instrumento estratégico de captação de parceiros e patrocinadores, estruturado para demonstrar de forma clara:

- O impacto institucional do evento
- O perfil qualificado do público participante
- O potencial de visibilidade e posicionamento de marca
- As oportunidades de ativação e relacionamento direto com o público. [L]
[SEP]

[L]
[SEP]

O material comercial organiza as cotas de patrocínio de maneira transparente, apresentando contrapartidas proporcionais ao investimento, com exposição de marca nos meios digitais, materiais oficiais, estrutura física do evento e ações institucionais.

ETAPA 2: PROJETOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

2.1 Projeto de Sinalização: O Projeto de Sinalização do 3º Congresso do Crea-PB é parte essencial da experiência do participante e da identidade visual do evento. Ele tem como objetivo garantir orientação clara, organização espacial eficiente e fortalecimento da presença institucional das marcas envolvidas.

Mais do que indicar caminhos, a sinalização organiza fluxos, melhora a experiência do público, reforça a comunicação visual do Congresso e amplia a visibilidade dos parceiros estratégicos.

SEP

O projeto contempla:

- Totens direcionais e mapas de localização
- Identificação de auditórios e salas temáticas
- Sinalização de credenciamento e áreas técnicas
- Painéis institucionais e backdrop oficial
- Comunicação visual para áreas de circulação e convivência

SEP

Toda a sinalização será desenvolvida com identidade visual alinhada ao conceito do Congresso, garantindo padronização estética, profissionalismo e impacto visual.

SEP

Além da função organizacional, o projeto representa uma oportunidade estratégica de exposição de marca, permitindo que patrocinadores tenham inserção qualificada em pontos de alta circulação, associando sua imagem à estrutura, organização e credibilidade do evento.

2.2 Projeto Cenográfico: O Projeto Cenográfico do 3º Congresso do Crea-PB é responsável por transformar o espaço físico do evento em uma experiência visual impactante, coerente com a grandiosidade e a relevância institucional do Congresso.

SEP

A cenografia vai além da estética. Ela comunica propósito, posiciona o evento, fortalece a identidade visual e cria uma atmosfera que valoriza o conteúdo técnico e a presença das marcas parceiras.

O projeto contempla:

- Palco principal com estrutura moderna e identidade visual integrada
- Painéis em LED ou estrutura modular personalizada
- Backdrop institucional para fotos e entrevistas
- Ambientação das áreas de credenciamento e recepção
- Espaços instagramáveis estratégicos
- Aplicação de elementos visuais que reforcem inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável

Cada detalhe será planejado para garantir sofisticação, funcionalidade e coerência conceitual, assegurando que o ambiente reflita a seriedade do Sistema Confea/Crea e Mútua, ao mesmo tempo em que projeta modernidade e dinamismo.

SEP

Além de contribuir para a experiência do público, o Projeto Cenográfico abre oportunidades de inserção qualificada de marcas, permitindo ativações estratégicas, exposição em áreas nobres e associação direta com o palco principal — centro das atenções do evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ETAPA 3: INFRAESTRUTURA

3.1 Aluguel de Espaço: Contratação de espaço físico com capacidade compatível para realização de evento de grande porte, observando requisitos técnicos mínimos necessários à execução do 3º Congresso.

O espaço deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

Área total construída igual ou superior a 15.000 m²;
Área destinada a pavilhão ou espaço de exposições com, no mínimo, 4.500 m² livres, permitindo montagem modular de stands e circulação segura;
Auditório principal com capacidade mínima para 1.500 pessoas sentadas;
Salas auxiliares ou ambientes de apoio que comportem atividades simultâneas;
Estacionamento com capacidade mínima para 600 vagas, incluindo vagas prioritárias e espaço para veículos de carga e apoio logístico;
Pé-direito compatível com montagens cenográficas e estruturas técnicas de grande porte;
Infraestrutura elétrica trifásica compatível com demanda de equipamentos audiovisuais, iluminação profissional e climatização;
Sistema de climatização dimensionado para o público estimado;
Sanitários proporcionais à capacidade máxima do evento;
Acessibilidade integral conforme normas técnicas vigentes;
Estrutura de segurança patrimonial e controle de acesso.

A locação deverá compreender período mínimo de 03 (três) dias para realização, acrescido de prazo técnico para montagem e desmontagem.

A definição desses parâmetros visa assegurar padrão estrutural compatível com a dimensão institucional do Congresso, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos participantes.

ETAPA 4: PROGRAMAÇÃO E PALESTRANTES

4.1 Curadoria de Conteúdo, Palestrantes, Logística e Programação Cultural: contratação de até 10 (dez) palestrantes de reconhecida expertise, com notória atuação nas áreas de engenharia, agronomia, geociências, inovação, sustentabilidade, gestão pública, desenvolvimento tecnológico ou temas correlatos de interesse institucional.

Os profissionais deverão possuir:

Experiência comprovada em eventos técnicos de médio e grande porte;
Produção intelectual, atuação profissional ou reconhecimento público compatível com a relevância do Congresso;
Capacidade de condução de palestras magnas, painéis temáticos ou debates técnicos;
Disponibilidade para participação presencial na data e local do evento.

A contratação deverá contemplar honorários, deslocamento, hospedagem e demais custos logísticos necessários à participação, quando aplicável.

Adicionalmente, prevê-se a contratação de 01 (um) grupo musical ou atração cultural para composição da cerimônia oficial de abertura do Congresso, com apresentação de caráter institucional e cultural, observando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

Compatibilidade com o perfil e a formalidade do evento;
Duração adequada à programação oficial;
Estrutura técnica compatível com o sistema de sonorização do evento.

ETAPA 5: EQUIPE OPERACIONAL E MÃO DE OBRA

Equipe Operacional e Mão de Obra: Contratação de equipe técnica e operacional temporária para planejamento, execução, acompanhamento e suporte às atividades do 3º Congresso, garantindo organização, segurança, fluidez operacional e qualidade na experiência dos participantes.

A equipe deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Serviços (contratação por evento)

•**5.1 Produtor Executivo** – responsável pela coordenação geral do evento, supervisão das etapas operacionais, interface com fornecedores e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

•**5.2 Coordenador de Programação** – responsável pela organização da grade técnica, alinhamento com palestrantes, controle de horários e acompanhamento das atividades científicas e institucionais.

•**5.3 Coordenador de Produção** – responsável pela execução operacional do evento, supervisão das equipes de apoio, controle de montagem e desmontagem e resolução de demandas técnicas.

•**5.4 Coordenador de Credenciamento** – responsável pela organização do sistema de credenciamento, gestão da equipe de recepção e controle de acesso dos participantes.

Contratação por Diária

•**5.5 Assistente de Produção** – apoio direto à coordenação, suporte logístico e operacional durante montagem, realização e desmontagem.

•**5.6 Cerimonial Completo (Mestre de Cerimônias e Cerimonialista)** – condução protocolar da solenidade de abertura e demais atos oficiais, organização de autoridades e cumprimento das normas institucionais.

•**5.7 Auxiliar de Serviços Gerais (Carregadores)** – suporte à montagem de estruturas, movimentação de materiais e apoio logístico.

•**5.8 Segurança** – controle de acesso, preservação da ordem, apoio à segurança patrimonial e orientação do público.

•**5.9 Equipe de Limpeza** – manutenção da higienização contínua dos ambientes durante o período do evento.

•**5.10 Brigadista** – atuação preventiva em segurança contra incêndio e primeiros atendimentos emergenciais.

•**5.11 Enfermeira** – suporte básico de atendimento à saúde e primeiros socorros durante o evento.

•**5.12 Recepcionista** – atendimento ao público, orientação de participantes, apoio ao credenciamento e suporte institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

A contratação dessa equipe visa assegurar padrão operacional compatível com evento de grande porte, garantindo organização, segurança, cumprimento de protocolos institucionais e eficiência na execução das atividades programadas.

ETAPA 6: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS

6.1 Execução Cenográfica (Materialização)

Confecção e instalação de elementos cenográficos físicos;
Fornecimento e aplicação de lona com ilhós, devidamente instalada;
Aplicação de adesivos em superfícies diversas, conforme layout aprovado.


[L]
[SEP]

6.2 Equipamentos de Áudio

Locação de sistema completo de sonorização compatível com evento de grande porte, incluindo mesa de som, microfones, caixas acústicas, retornos e cabeamento;
Operação técnica durante o período do evento.

6.3 Equipamentos de Iluminação

Locação de equipamentos de iluminação técnica e cênica, com suporte operacional.

6.4 Telões de LED

Locação, instalação e operação de telões de LED adequados ao palco principal e demais ambientes estratégicos.


[L]
[SEP]

6.5 Estrutura de Palco

Locação de palco com dimensões aproximadas de 8m x 5m x 0,80m;
Locação de tabladros complementares;
Locação de estrutura metálica de sustentação;
Locação de púlpito institucional.


[L]
[SEP]

6.6 Sistema de Energia

Locação de gerador com capacidade aproximada de 180 KVA;
Fornecimento de cabeamento compatível, incluindo extensão mínima estimada de 100 metros;
Suporte técnico durante todo o evento.


[L]
[SEP]

6.7 Mobiliário

Locação de bancadas e banquetas;
Locação de cadeiras modelo Tiffany;
Locação de mesas; Locação de mobiliário para lounges (sofás, poltronas e puffs).


[L]
[SEP]

6.8 Equipamentos Operacionais

Locação de impressoras térmicas para emissão de etiquetas e credenciais;
Locação de rádios comunicadores para integração da equipe organizadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

6.9 Estandes Modulares

Locação e montagem de estandes em padrão octanorm para uso institucional e comercial.

6.10 Conectividade

Disponibilização de internet cabeada com estabilidade e capacidade compatíveis com as demandas técnicas do Congresso.

ETAPA 7: PRODUÇÃO E EXECUÇÃO

Presente etapa contempla:

7.1 Credenciais

Confecção de credenciais personalizadas para identificação de participantes, palestrantes, autoridades, equipe técnica e expositores, incluindo cordões e demais itens necessários ao controle de acesso.

7.2 Kits Institucionais

Fornecimento de materiais personalizados destinados aos participantes, incluindo:

Ecobags personalizadas (estimativa de até 1.000 unidades);
Canetas personalizadas (estimativa de até 1.000 unidades);
Blocos de notas (estimativa de até 1.000 unidades);
Folders institucionais (estimativa de até 1.000 unidades).

Os materiais deverão observar a identidade visual oficial do Congresso e padrões adequados de qualidade e acabamento.

7.3 Transporte

Locação de ônibus para deslocamento interno durante os dias do evento;
Prestação de serviços de logística de traslados, contemplando deslocamento de palestrantes, autoridades e convidados, conforme demanda operacional.

7.4 Regularização Legal

Responsabilidade pela obtenção de licenças, alvarás e registros técnicos necessários à realização do evento, incluindo emissão de ARTs, TRTs e RRTs, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

7.5 Seguro

Contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil e demais riscos inerentes à realização do evento, garantindo segurança jurídica à organização e aos participantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ETAPA 8- PÓS-EVENTO OU PÓS-PRODUÇÃO

A fase pós-evento deverá contemplar a desmontagem nos dias 26 e 27/07/2026, com retirada integral dos equipamentos, limpeza final do espaço e vistoria formal de entrega.

Deverá ser realizada a emissão digital de certificados, por meio de plataforma online para download, disponibilizados em até 7 dias após o evento, personalizados conforme a carga horária e com assinatura digital do CREA-PB, nas categorias participante (presença mínima de 75%), palestrante, painelistas, expositor e apoiador.

Será aplicada pesquisa de satisfação por formulário online, encaminhado por e-mail a todos os participantes, com prazo de resposta de 10 dias, avaliando indicadores como NPS (Net Promoter Score), qualidade do conteúdo (palestras e painéis), infraestrutura, sugestões de melhoria e interesse em futuras edições.

Ao final, deverá ser apresentado relatório final completo, contendo sumário executivo com principais números, resultados, destaques e desafios, dados de público (inscrições, presenças por dia, taxa de comparecimento, perfil por categoria, distribuição geográfica, áreas de atuação, faixa etária e gênero) e desempenho financeiro comparativo entre valores orçados e realizados, incluindo receitas, despesas e resultado final.

3.1.2 Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no **item 7– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**.

3.1.3 A licitação ocorrerá no modo Aberto/Fechado.

3.1.4 Considerando Acórdão do Tribunal de Contas – TCU, deverão ser observados os valores unitários e totais máximos dos itens quando da formação da planilha de custos para apresentação do valor global.

3.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

3.2.2 A execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.2.3 O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

3.2.4 Utilizações de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.4 Adoções de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

3.5 Observâncias à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.6 Fornecimentos aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

3.7 Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.8 Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

3.9 Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.10 Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

3.11 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1.2 O local destinado à realização do evento deverá possuir capacidade mínima para 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, contar com sistema de climatização adequado e próprio, e estar situado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

4.1.3 Deverá ter capacidade de estacionamento interno para no mínimo 600 veículos e 1(um) heliponto homologado pela ANAC.

4.2. DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.2.1. A realização do evento deverá ocorrer no período de 23/07/2026 a 25/07/2026 a na cidade de Campina Grande (PB)

4.2.1.1 As comunicações entre o Contratante e Contratada poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou WhatsApp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente a aceitação.

4.3.2 No ato da prestação do serviço, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sobre responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

- d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar ao CREA-PB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- g) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- i) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- l) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- m) Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- n) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a **CONTRATADA** ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-PB;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

5.11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.11.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos dever de sigilo.

5.11.3 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. SANÇÕES

5.12.1 Deverão ser observadas as regras constantes no **item 8**, do Presente Termo, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.3.1.

6.3 O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela **CONTRATADA** ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.3 O documento de cobrança nota fiscal e certidões deverão ser entregues por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Superintendência do CREA-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa– PB. O CREA-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.4 Quaisquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.7 O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta online no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.8 Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada a importância correspondente a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

ETAPA 2 - PROJETOS						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Projeto de sinalização	Serviço	01	01	01	R\$ 14.973,46	R\$ 14.973,46
Projeto cenográfico	Serviço	01	01	01	R\$ 17.403,36	R\$ 17.403,36
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 32,376,82

ETAPA 3 - INFRAESTRUTURA						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Aluguel de espaço	Verba	01	01	01	R\$ 101.432,08	R\$ 101.432,08
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 101.432,08

ETAPA 4 - CONTEÚDO						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Curadoria e contratação de palestrantes	Cachê	10	01	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
Grupo musical/cultural	Verba	01	01	02	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 78.000,00

ETAPA 5 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Produtor executivo	Serviço	01	01	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de programação	Serviço	01	01	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Coordenador de produção	Serviço	01	01	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Coordenador de credenciamento	Serviço	01	01	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Assistente de produção	Diária	08	03	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00
Cerimonial completo (mestre de cerimônias e	Diária	01	01	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

cerimonialistas)						
Auxiliar de serviços gerais (carregadores)	Diária	04	04	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
Segurança	Diária	06	03	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
Limpeza	Diária	06	04	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
Brigadista	Diária	04	03	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Enfermeira	Diária	02	03	06	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
Recepcionista	Diária	12	03	36	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 41.180,00

ETAPA 6 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS

Item	Und	Qt d	Ocorrênci a	Qtd. Ocorrênci a	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Cenografia/material/confeção	Verba	01	01	01	R\$ 24.627,40	R\$ 24.627,40
Lona com ilhós aplicada/instalada	M2	01	60	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
Adesivo aplicado	M2	01	60	60	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
Locação de equipamentos de som	Serviço	01	03	03	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
Locação de equipamentos de luz	Diária	01	03	03	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
Locação de equipamentos de telões de LED	Diária	04	02	08	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
Locação de palco (8x5x0,80m)	Diária	01	03	03	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
Locação de tabladros	Diária	04	03	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Locação de estrutura metálica	Diária	06	03	18	R\$ 290,00	R\$ 5.220,00
Locação de púlpito	Diária	01	03	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
Locação de gerador e cabos (180KVA e 100 metros de cabo)	Diária	01	03	03	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
Locação de bancadas e banquetas	Diária	06	03	18	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
Locação de cadeiras modelo tiffany	Verba	01	2400	2400	R\$ 7,80	R\$ 18.720,00
Locação de mesas	Diária	20	03	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
Locação de lounges (sofás, poltronas e puffs)	Diária	01	03	03	R\$ 980,00	R\$ 8.820,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

Locação de impressoras térmica para etiquetas	Diária	06	03	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
Locação de rádio comunicadores	Diária	15	04	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
Locação de estandes em padrão octanorm (institucionais e secretaria)	Und	01	20	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
Internet (cabeada)	Verba	01	01	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 164.717,40

ETAPA 7 – PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Credenciais	Verba	01	01	01	R\$ 3.612,02	R\$ 3.612,02
Ecobag personalizada	Und	1000	01	1000	R\$ 15,40	R\$ 15.400,00
Caneta personalizada	Und	1000	01	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
Blocos de notas	Und	1000	01	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
Folders	Und	1000	01	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
Locação de ônibus	Diária	02	03	06	R\$ 1.160,00	R\$ 6.960,00
Logística de traslados	Viagem	10	02	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
Licenças, alvarás e ARTs, TRTs, RRTs	Verba	01	01	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
Seguro	Verba	01	01	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 41.332,02

ETAPA 8 – PÓS-PRODUÇÃO						
Item	Und	Qtd.	Ocorrência	Qtd. Ocorrência	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
Pós-venda e envio de certificados	Verba	01	01	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
SUB- TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.800,00

ETAPA 1 - PLANEJAMENTO	R\$ 30.800,66
ETAPA 2 - PROJETOS	R\$ 32,376,82
ETAPA 3 - INFRAESTRUTURA	R\$ 101.432,08



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ETAPA 4 - CONTEÚDO	R\$ 78.000,00
ETAPA 5 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	R\$ 41.180,00
ETAPA 6 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS	R\$ 164.717,40
ETAPA 7 – PRODUÇÃO/EXECUÇÃO	R\$ 41.332,02
ETAPA 8 – PÓS-PRODUÇÃO	R\$ 1.800,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R\$ 491.638,98

7.3 O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor valor Global.

7.4 O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5 Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6 Habilitação jurídica

7.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9 Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

7.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

Qualificação Técnica

7.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.26 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.27 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.29 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.29.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.29.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.29.2 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.29.3 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.29.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.29.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4 Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

**ANEXO II
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1. O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

2 DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato;

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

2.1.3. Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) Parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato;

2.1.4. Serviço - Refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato;

2.1.5. Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços;

2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma serie de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaça a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.;

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres da Parte como Operador de Dados:

3.1.1. Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos

legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo ao Controlador de dados, ora CONTRATANTE, informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato;

3.1.2. Caso, a exclusivo critério do Controlador, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), esta será compartilhada com o Operador de dados que responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

3.1.2.1. Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo;

3.1.3. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.1.4. Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das Partes for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento;

3.1.5. Cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.1.6. Comunicar, em até dez dias, à outra Parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

desconformidades detectadas;

3.1.7. Informar imediatamente à CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.1.8. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, devendo encaminhar à CONTRATANTE, conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

3.1.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais; e

c) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra Parte.

3.2. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4 DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1. As Partes asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2. Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo;

4.2. Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo, principalmente, os que envolvam dados pessoais;

4.3. A Parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5 DOS COOPERADORES

5.1. Não será permitido que o CONTRATADO firme parcerias com outros provedores, salvo se por comunicação expressa ao CONTRATANTE com a devida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

autorização deste, expondo a imprescindibilidade para execução da prestação de serviço. Ainda assim, o CONTRATADO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CONTRATANTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados;

5.2. A CONTRATADA notificará previamente a CONTRATANTE, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros, devendo haver a concretização após expressa autorização da CONTRATANTE;

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O CONTRATADO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46, da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o CONTRATADO deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco;

6.2. O CONTRATADO manterá os Dados Pessoais dos colaboradores, usuários, clientes e Profissionais do CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O CONTRATADO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação;

6.3. Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o CONTRATADO não disponha de todas as informações, ora elencadas, no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente;

6.4. Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente;

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir;

7.2. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do CONTRATANTE para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério;

7.2.1. Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades;

7.3. Quando a transferência for solicitada pelo CONTRATANTE ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE), a Parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento com a efetiva devolução de dados e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD;

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1. Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela CONTRATANTE que é responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas, podendo ser solicitado auxílio do CONTRATADO. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita;

10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria CONTRATANTE;

10.3. Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD;

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.1.1. Prevaecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitam com o disposto neste Instrumento;

11.1.2. As Partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;

11.2. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA- CREA/PB, sediado na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA; CONSIDERANDO:

- a) Que, em razão do CONTRATO nº _____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
- b) A necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção, e
- c) O disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 - Procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- a) Informação: Todo e qualquer dado, organizado ou não, escrito, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, códigos fonte de programas de computador, na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições.
- b) Informação Pública ou Ostensiva: Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- c) Informação Sensível: Aquela de valor estratégico que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos judicial, econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

d) Informação Sigilosa: Aquela que possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquela necessária ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL ou aquela classificada pelo CONTRATANTE como confidencial ou reservada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O acesso e uso das informações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão restritos à execução do CONTRATO PRINCIPAL, ficando a CONTRATADA obrigada a:

a) Não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido de informações sensível ou sigilosa da CONTRATANTE;

b) Manter as informações sensíveis ou sigilosas da CONTRATANTE restritas àqueles cujo conhecimento seja imprescindível à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL;

c) Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, qualquer informação da CONTRATANTE;

d) Dar ciência e obter o aceite formal dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza das informações;

e) Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso a informações sensíveis ou sigilosas da CONTRATANTE;

f) Apresentação de declaração asseverando que tomou pleno conhecimento de todas as informações contidas na Política de Uso da Tecnologia da Informação, sendo obrigatório o cumprimento de suas disposições.

3.2. Todos os empregados da empresa contratada deverão entregar aos fiscais do Contrato nº _____ os Termos de Responsabilidade, Manutenção de Sigilo e Aceite, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo Único - As restrições impostas por este TERMO não se aplicam a INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público;

b) Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA poderá responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo das informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE, ainda que por omissão, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. As obrigações constantes deste TERMO têm natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações a que a CONTRATADA tiver acesso não sejam classificadas como Pública ou Ostensiva, sem vínculo com a vigência do CONTRATO PRINCIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº 0__/202__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA/PB E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo(a) Presidente, Eng. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico de um III Congresso Estadual de Engenharia.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA 3 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA 3 PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é estimado em R\$
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS 3 CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 3 CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

Código de Defesa do Consumidor 3 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/PB, SERVIDOR A SER DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da presente Rescisão do Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. Parágrafo Único 3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

JOÃO PESSOA, __ de ____ de 202__.

PRESIDENTE DO CREA/PB

Representante legal da CONTRATADA